



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1229, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

SÚMULA: “Altera a Lei 653/06

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 15 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Acrescenta-se as alíneas “a” e “b” ao §3º; altera o §4º; acrescenta §5º, e art.2º

Art. 15 - ...

“§3º - Para os ocupantes de cargos das carreiras de Apoio Técnico, de Apoio Administrativo, de Apoio Operacional, de Guarda Municipal e aos ocupantes do cargo de Agente Educativo considerar-se-á como titulação válida:

a) os Certificados, Diplomas de Cursos de Aperfeiçoamento, Participação, Treinamento ou Capacitação promovidos exclusiva ou concomitantemente pelos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, de qualquer das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta;

b) os Certificados ou Diplomas de Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação promovidos por Pessoas Jurídicas de Direito Privado credenciadas, autorizadas, permissionadas ou concessionadas por qualquer dos Ministérios ou Secretarias de qualquer das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta, correlatos ao cargo do servidor, visando o aprimoramento do desempenho profissional;

§4º - º. Para efeito das promoções requeridas até a entrada em vigor desta Lei, considerando a isonomia na promoção funcional, exclusivamente aos ocupantes de cargos das Carreiras de Apoio Técnico, de Apoio Administrativo, de Apoio Operacional, de Guarda Municipal, e aos ocupantes do cargo de Agente Educativo, serão considerados cursos de capacitação, participação e outros cursos concluídos até 31 de dezembro de 2010, desde que correlatos às funções do cargo ocupado e, individualmente ou somados, somem mínimo de 20 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§5º - Os professores, desde que o benefício tenha sido requerido até o ano de 2010 e sejam detentores de graduação e que possuam curso de aperfeiçoamento, capacitação, habilitação específica para educação infantil, inclusão, educação especial, pós-médio, adicionais em deficiência mental, deficiência auditiva, deficiência visual, ainda que apostilados ou inclusos na carga horária no diploma ou certificado de ensino médio, devem ser enquadrados no nível III da respectiva carreira.

Art. 2º. Fica criada 01 vaga para o cargo de supervisor educacional, passando para o total de 04 vagas, com efeito retroativo à abril de 2011.

Art. 3º- Vetado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de dezembro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretaria Municipal de Educação

AMAURI LIMA
Diretor Geral da Secretaria de Administração